

## Legislação

### Diploma - Decreto n.º 6-A/2021, de 15 de abril

Estado: vigente

Resumo: Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Publicação: Diário da República n.º 73/2021, 2º Suplemento, Série I de 2021-04-15, páginas 15-(2) a 15-(3)

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

---

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 6-A/2021, de 15 de abril

Na sequência da renovação da declaração do estado de emergência efetuada pelo [Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021](#), de 25 de março, foram aprovados o [Decreto n.º 5/2021](#), de 28 de março, e, posteriormente, o [Decreto n.º 6/2021](#), de 3 de abril.

Tendo a declaração do estado de emergência sido renovada através do [Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021](#), de 14 de abril, e estando em curso, concomitantemente, a estratégia gradual de levantamento das medidas de confinamento, nos termos definidos na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021](#), de 13 de março, que prevê as datas indicativas de 15 de março, 5 de abril, 19 de abril e 3 de maio para a adoção de novas medidas para efeitos de levantamento daquelas medidas, torna-se necessário, com vista a regulamentar o novo período de estado de emergência, prorrogar a vigência do [Decreto n.º 6/2021](#), de 3 de abril, até às 23:59 h do dia 18 de abril.

A prorrogação até esta data ocorre em função do período do estado de emergência decretado ao abrigo do [Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021](#), de 25 de março, cessar às 23:59 h do dia 15 de abril, e ser renovado a partir do dia 16 de abril pelo [Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021](#), de 14 de abril. Assim, sendo a próxima data de referência prevista no levantamento gradual das medidas o dia 19 de abril, pelo presente decreto prorroga-se a vigência do [Decreto n.º 6/2021](#), de 3 de abril, até ao dia 18 de abril - mantendo-se vigentes as regras ali previstas -, para que no dia imediatamente subsequente entrem em vigor as regras para a terceira fase da estratégia gradual de levantamento das medidas.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta:

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente decreto:

- a) Regulamenta a renovação do estado de emergência efetuada pelo [Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021](#), de 14 de abril;
- b) Prorroga a vigência do [Decreto n.º 6/2021](#), de 3 de abril.

Artigo 2.º

**Prorrogação do [Decreto n.º 6/2021](#), de 3 de abril**

A vigência do [Decreto n.º 6/2021](#), de 3 de abril, é prorrogada até às 23:59 h do dia 18 de abril de 2021.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente decreto entra em vigor às 00:00 h do dia 16 de abril de 2021.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de abril de 2021. - António Luís Santos da Costa.

Assinado em 15 de abril de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 15 de abril de 2021.

O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.